



Resolução n.º 357/2017 – GS/SEED

A Secretária de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 8485/87 e o artigo 3.º do Decreto Estadual n.º 5.249, de 21/01/2002, tendo em vista as disposições contidas nas Leis Complementares Estaduais n.º 7, de 22/12/1976, e n.º 77, de 26/04/1996; na Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”; na Emenda Constitucional Federal n.º 19, de 04/06/1998; na Portaria MEC n.º 1.145, de 10/10/2016; na Lei Estadual n.º 13.807, de 30/09/2002; nas Leis Complementares Estaduais n.º 103, de 15/03/2004, n.º 106, de 22/12/2004, n.º 108, de 18/05/2005, n.º 155, de 08/05/2013, n.º 174, de 03/07/2014 e n.º 179, de 21/10/2014,

CONSIDERANDO que a Tabela II (Hora-Atividade Fevereiro de 2015) do Anexo da Lei Complementar Estadual n. 174 de 03 de julho de 2014 estipula “Hora-Aula Regência”, “Hora-Atividade” e “Jornada de Trabalho” em hora-relógio;

CONSIDERANDO que as aulas têm duração de 50 (cinquenta) minutos, em consonância com o artigo 30 da Lei Complementar 103/2004: *“A hora-aula do Professor em exercício de docência será de até cinquenta minutos, assegurado ao aluno o mínimo de oitocentas horas anuais, nos termos da lei”*.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o caput do Art. 9º da Resolução 113 de 16 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9.º A jornada de trabalho dos professores da Rede Estadual de Educação Básica, em efetivo exercício de docência, obedecerá aos critérios estabelecidos, pelas Leis Complementares n.º 103, de 15/03/2004, n.º 155, de 08/05/2013, e n.º 174 de 03/07/2014, sendo que, para a distribuição de aulas aos detentores de cargos de 20 horas semanais,

serão atribuídas 15 aulas de 50 minutos, correspondentes a 12 horas e 30 minutos de interação com educando, 05 horas-atividade de 50 minutos cumpridas na instituição de ensino e 04 horas-atividade de 50 minutos cumpridas em local de livre escolha, que somadas totalizam 07 horas e 30 minutos de hora-atividade.

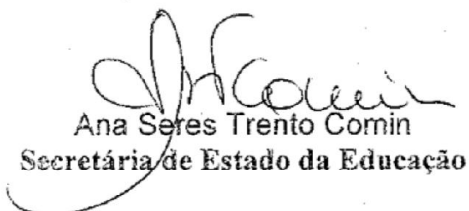
Art. 2º Acrescentar o art. 9º-A com a seguinte redação:

Art. 9º-A A jornada de trabalho dos professores da Rede Estadual de Educação Básica, em efetivo exercício de docência, obedecerá aos critérios estabelecidos pelas Leis Complementares nº 103, de 15/03/2004, nº 155, de 08/05/2013, e nº 174, de 03/07/2014, sendo que, para a distribuição de aulas aos detentores de cargos de 40 horas semanais, serão atribuídas 30 aulas de 50 minutos, correspondentes a 25 horas de interação com educando, 10 horas-atividade de 50 minutos cumpridas na instituição de ensino e 08 horas-atividade de 50 minutos cumpridas em local de livre escolha, que somadas totalizam 15 horas de hora-atividade. E, assim, proporcionalmente às demais cargas-horárias.

Parágrafo único: Para os fins estabelecidos no *caput* desse artigo, aplicam-se os parágrafos do artigo anterior da Resolução nº 113/2017 – GS/SEED, ora alterada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2017.


Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação